



DECRETO Nº 7.988, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica - COREME e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a implantação dos programas de residência médica no município de Mauá, aprovados pelo Ministério da Educação, através do Conselho Nacional de Residência Médica, vinculados e executados nos equipamentos que compõem a rede municipal de saúde sob a coordenação da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura organização e funcionamento das comissões de residência médica - COREME, das instituições de saúde que oferecem programas de residência médica, nos termos do Decreto Federal nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.978/2014, **DECRETA:**

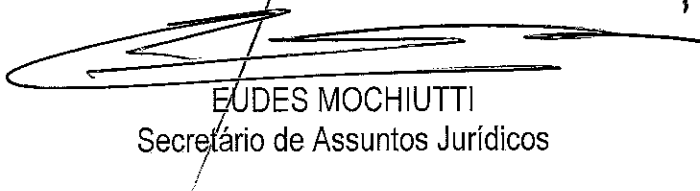
Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo deste Decreto, o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica - COREME.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Município de Mauá, em 15 de outubro de 2014.



DONISETE BRAGA
Prefeito



EJDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos



CÉLIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

A Comissão de Residência Médica (COREME) da Secretaria de Saúde de Mauá estabelece normas gerais para o presente Regimento Interno dos Programas de Residência Médica das áreas que compõem a Rede de Atenção à Saúde (Atenção Básica, Atenção Especializada, Atenção Hospitalar e Urgência/Emergência) em Mauá.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, ou aperfeiçoamento, caracterizado por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de Instituições de Saúde, universitária ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional (Lei 6.932, de 07 de julho 1981, e Portaria 1.248, de 24 de junho de 2013).

Art. 2º A Secretaria de Saúde de Mauá oferecerá Programa de Residência Médica em especialidades estratégicas para o Sistema Único de Saúde - SUS e compatíveis com a Rede de Atenção à Saúde de Mauá, podendo receber Médicos Residentes de outras instituições em caráter complementar e após aprovação da COREME.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Os Programas de Residência Médica terão os seguintes objetivos:

- I - aprimorar habilidade técnica, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões;
- II - desenvolver atitude que permita valorizar a significação dos fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na doença;
- III - valorizar as ações de saúde de caráter preventivo;
- IV - promover a integração do médico em equipe multiprofissional para prestação de assistência aos pacientes;
- V - estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programas de educação continuada;
- VI - estimular a capacidade crítica da atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais.



CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

Art. 4º A Comissão de Residência Médica - COREME da Secretaria de Saúde de Mauá é o órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) - Portaria 1.248, de 24/06/2013, e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), por meio de sua Secretaria Executiva.

Art. 5º A COREME será constituída por:

- I - 1 (um) coordenador, ou seu substituto, para representá-lo no caso de ausência temporária;
- II - 1 (um) preceptor representante e um suplente de cada Programa de Residência Médica;
- III - 1 (um) médico residente regularmente integrante de cada Programa de Residência Médica eleito pelos seus pares, havendo um representante e um suplente para cada Programa de Residência Médica;
- IV - o coordenador responsável de cada Programa de Residência Médica, da Secretaria de Saúde do Município;
- V - 1 (um) representante da superintendência/diretoria hospitalar;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde.

Art. 6º O coordenador da COREME será indicado pela Secretária de Saúde.

Art. 7º A COREME reunir-se-á obrigatoriamente bimestralmente e com prévia divulgação da pauta da reunião.

§ 1º Reuniões extraordinárias por assuntos relevantes poderão ser convocadas por qualquer membro da COREME.

§ 2º Todos os membros da Comissão terão direito a voz e voto nas reuniões de decisões da COREME.

§ 3º A COREME somente poderá deliberar com presença de mais da metade de seus membros.

Art. 8º Com exceção do representante dos residentes que será substituído anualmente, os membros que compõem a COREME poderão ser substituídos a qualquer tempo, de acordo com interesse individual ou da COREME.

Art. 9º Compete à COREME:



ANEXO AO DECRETO Nº 7.988, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

3/12

- I - elaborar a política da Residência Médica, em conformidade com as resoluções da CNRM;
- II - aprovar os Programas da Residência Médica vinculados à Rede de Atenção à Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Mauá;
- III - zelar pelo bom funcionamento da Residência Médica, em especial pela execução dos programas;
- IV - elaborar as normas disciplinares da Residência Médica em forma de regimento interno;
- V - receber e julgar reclamações/denúncias encaminhadas e protocoladas por escrito ao coordenador da COREME, que estejam relacionadas à Residência Médica, tomando as medidas necessárias.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 10. Para sua admissão na Residência Médica, o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção, conforme legislação da Comissão Nacional de Residência Médica -CNRM.

Art. 11. O médico residente admitido nos Programas de Residência deverá assinar contrato padrão da matrícula contendo:

- I - data prevista de início e término da residência;
- II - qualidade de médico residente;
- III - caracterização da especialidade que cursa;
- IV - termo de compromisso com validade de 12 (doze) meses, renovável anualmente de acordo com o aproveitamento na residência;
- V - duração do programa em que foi matriculado.

Art. 12. Os Programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão noturno, ficando assegurado período de 06 (seis) horas de folga pós-plantão noturno, um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade.

§ 1º Os Programas de Residência compreenderão um mínimo de 10% (dez por cento) de sua carga horária em atividades teóricas, sob a forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com os programas pré-estabelecidos.

§ 2º Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 90% (noventa por cento) de sua carga horária sob a forma de treinamento em serviço, e com supervisão de médico com qualificação e a proporção mínima de atividades estabelecidas em resolução da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.



**CAPÍTULO V
DO PROGRAMA DE TREINAMENTO**

Art. 13. Os Programas dos Cursos de Residência Médica serão desenvolvidos mediante programas de treinamento em serviço.

§ 1º Cada Programa de Treinamento será estruturado como Residência Médica em Especialidade ou Área de Atuação.

§ 2º Cada área de treinamento terá programação própria elaborada e revista anualmente pelo Coordenador e aprovado pela COREME.

Art. 14. No Programa deverão constar:

- I - objetivos gerais e específicos do treinamento;
- II - especificações das atividades: estágios e reuniões com objetivos, tempo de duração, atividade didática, atribuições do residente (atividades diárias, plantões e outras atividades previstas em resoluções da CNRM), sistema de supervisão docente e avaliação do aproveitamento.

Art. 15. A Residência Médica, como forma de treinamento profissional de pós-graduação por meio de atividade teórico-práticas, será realizada no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini e nos demais serviços de saúde do município, contando com as disponibilidades assistenciais e didáticas de suas várias clínicas e serviços, de seu corpo clínico técnico e de apoio.

Parágrafo único. No caso de necessidade de treinamento em especialidade ou serviço não existente ou deficiente na Rede de Atenção à Saúde de Mauá, o Programa de Treinamento de cada área poderá ser realizado em outras instituições ou serviços de saúde onde possa ser desenvolvido esse treinamento mediante convênio de cooperação didática e científica.

**CAPÍTULO VI
SUPERVISÃO DA RESIDÊNCIA**

Art. 16. Cada Residência Médica será dirigida por um Coordenador de Residência e supervisionada pela COREME.

§ 1º O Coordenador da Residência Médica será um médico da especialidade, escolhido pela Superintendência do Hospital e/ou Secretaria de Saúde entre os profissionais de qualificação e notório saber da área específica.

§ 2º O Coordenador terá um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.988, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

5/12

Art. 17. Compete ao Coordenador da Residência:

- I - elaborar o Programa da Residência Médica específica de cada área, conjuntamente com os preceptores e executá-lo após a aprovação da COREME;
- II - adaptar o programa às necessidades da Residência e mantê-lo atualizado;
- III - elaborar e atualizar periodicamente o Regimento Interno da Residência Médica da Secretaria de Saúde, submetendo-o posteriormente à aprovação da COREME;
- IV - integrar a Residência Médica núcleos que compõem a Rede de Atenção à Saúde (Atenção Básica, Atenção Especializada, Atenção Hospitalar e Urgência/Emergência) em Mauá;
- V - assessorar a Superintendência do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini e a Secretaria de Saúde em questões referentes à Residência Médica;
- VI - programar e organizar congressos e simpósios para suas respectivas residências, convidar instrutores para participar do programa teórico e/ou ministrar aulas teóricas e outras atividades didáticas;
- VII - incentivar e facilitar o desenvolvimento de trabalhos científicos juntos aos residentes da Secretaria da Saúde;
- VIII - participar do processo de seleção dos candidatos a Residência Médica da Rede de Atenção à Saúde do Município, conforme solicitação da COREME;
- IX - apresentar relatórios das atividades e resultados relativos à residência médica, semestralmente, à Secretaria de Saúde;
- X - reunir-se pelo menos, bimestralmente, com os residentes e preceptores, e uma vez por semestre com os preceptores de sua área para avaliar o Programa de Residência Médica e promover sua atualização e desenvolvimento;
- XI - encaminhar à Secretaria de Saúde as solicitações de convênios necessários a complementar a formação dos médicos residentes;
- XII - elaborar e divulgar as escalas de atividades dos médicos residentes em tempo hábil para o bom funcionamento dos serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município e as instituições conveniadas aos programas;
- XIII - avaliar o desempenho dos residentes, em conjunto com os preceptores;
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 18. Os residentes serão supervisionados durante todas as suas atividades diretamente por médicos da especialidade, pertencentes ao Corpo Clínico da Rede de Atenção à Saúde e serviços conveniados denominados preceptores.

Art. 19. Compete aos Preceptores de cada Área ou Especialidade:

- I - orientar cientificamente o residente que estiver sob sua supervisão, auxiliando-o no desenvolvimento de suas aptidões médico-assistenciais, acompanhando seu desempenho funcional e frequência às atividades;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.988, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

6/12

- II - responsabilizar-se pelas decisões de diagnósticos e condutas terapêuticas que venham a ser tomadas por meio de discussão conjunta com o residente;
- III - motivar o residente no estudo e na investigação dos casos dos pacientes sob os seus cuidados, estimulando-o gradativamente numa linha de raciocínio e conduta, que o habilite ao exercício de uma medicina de excelente qualidade;
- IV - promover e coordenar discussões com os residentes sobre os casos específicos de pacientes ou sobre determinadas patologias, seja por iniciativa própria, seja por indicação ou convite do coordenador de residência;
- V - supervisionar os residentes de acordo com a programação feita pelo coordenador da residência, de forma a dar cobertura a todas as atividades;
- VI - reunir-se, pelo menos 01 (uma) vez por semestre, com o coordenador de residência para avaliar o Programa de Residência Médica e promover a sua atualização e desenvolvimento;
- VII - comunicar ao Coordenador de Residência por meio de documento escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o estágio, seja por parte do residente, seja por parte do próprio Preceptor ou outro profissional envolvido, e caso o preceptor considere importante para resolução do caso, o mesmo poderá encaminhá-lo à COREME com prévia comunicação ao Coordenador da Residência;
- VIII - ministrar aulas teóricas, conforme programação aprovada, dentro da carga horária estabelecida;
- IX - comparecer às reuniões a que for convocado pelo Coordenador;
- X - apresentar ao Coordenador sugestões que viabilizem o aprimoramento do ensino;
- XI - compor, quando solicitado pelo Coordenador, a comissão de seleção de candidatos à Residência;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**CAPÍTULO VII
DOS RESIDENTES**

Art. 20. Poderão ser residentes dos serviços que compõem a Rede, médicos aprovados e selecionados no processo seletivo para a Residência Médica, promovido pela Secretaria de Saúde ou por entidade por ela designada.

Art. 21. O residente é membro temporário do corpo clínico da Rede de Atenção à Saúde da Secretaria de Saúde de Mauá e serviços conveniados, zelando pelo aprimoramento do atendimento médico e está submetido aos Regimentos do Corpo Clínico e a este Regimento.

Art. 22. Os residentes de cada programa deverão eleger um representante e seu suplente até o último dia útil do mês de início da Residência Médica de cada ano, devendo este ser apresentado como tal à COREME, por meio de ofício assinado por todos os residentes do referido programa.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.988, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014 7/12

Art. 23. Ao residente será garantida a supervisão docente para todas as atividades assistenciais exercidas sob o Programa da Residência Médica, não podendo o mesmo assumir responsabilidade exclusiva da assistência médica.

Art. 24. Os médicos selecionados para residência médica deverão assinar termo de compromisso conforme previsto neste regimento.

Art. 25. Compete aos representantes dos residentes:

- I - colaborar na organização, no cumprimento e na fiscalização das atividades dos preceptores da residência médica;
- II - representar os residentes junto à Secretaria de Saúde em sua Rede e este junto aos residentes;
- III - motivar os residentes para que a programação de atividades práticas e teóricas seja cumprida com harmonia, interesse e bom padrão técnico-científico, evitando assim o desperdício de carga horária prevista e o desinteresse por parte dos preceptores e residentes;
- IV - reunir-se periodicamente com os residentes para discutir os problemas, dificuldades, pontos positivos e reivindicações destes, encaminhando por escrito o conteúdo destas discussões para o COREME, após prévia comunicação ao coordenador de residência;
- V - comparecer às reuniões para as quais for convocado.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 26. São direitos dos residentes:

- I - aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o programa de residência médica estabelecido;
- II - receber alimentação na forma estabelecida pela CNRM, respeitando os horários e locais prefixados pela Secretaria de Saúde ou em outros serviços, dependendo do local e campo de estágio;
- III - receber bolsas de estudos, de valor fixado pela CNRM, não fazendo jus a salário, vencimentos e honorários por quaisquer serviços que prestem à Rede de Atenção à Saúde;
- IV - receber certificado de conclusão de residência, quando obtida a aprovação final;
- V - gozar de um período de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade;
- VI - gozar de 01 (um) dia de folga por semana;
- VII - utilizar a biblioteca, assim como os arquivos de documentação científica do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.988, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014 8/12

- VIII - participar de estágios opcionais previstos, cursos e congressos em outras instituições de saúde, desde que encaminhem ao Coordenador de Residência o ofício pedindo afastamento com um mínimo de 30 (trinta) dias antes do início do evento, conforme normas administrativas;
- IX - avaliar o corpo docente e sua respectiva residência como um todo, em reunião semestral, presidida pelo representante dos residentes, devendo o resultado ser encaminhado à COREME;
- X - o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

Art. 27. São deveres dos Médicos Residentes:

- I - firmar o termo de compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades do Programa de Residência Médica (PRM);
- II - participar das atividades programadas, de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições e cumpridas as tarefas que lhe forem designadas pelos respectivos preceptores;
- III - frequentar e participar das reuniões clínicas de sua área e do centro de estudos;
- IV - frequentar e participar dos cursos, grupos de discussão, seminários e sessões programadas durante o período de treinamento;
- V - observar rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- VI - atuar em regime de plantões, obedecendo à escala e horário estabelecidos;
- VII - observar o Código de Ética Médica, o Regimento Interno do corpo clínico e protocolos nas demais unidades de Saúde do Município e serviços conveniados;
- VIII - prescrever medicamentos com nome genérico.

Parágrafo Único. Os médicos residentes estão sujeitos a determinações e normas dos protocolos médicos da Rede de Atenção à Saúde, do Regimento Interno da Residência Médica e do Código de Ética Médica.

CAPÍTULO IX
DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 28. Será passível de punição o residente cuja conduta esteja em desacordo com o previsto neste Regimento, nos protocolos da Rede de Atenção à Saúde e no Código de Ética Médica.

Parágrafo Único. A punição a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 29. A denúncia de falta cometida pelo residente deverá ser encaminhada por escrito ao coordenador da respectiva residência que:



ANEXO AO DECRETO Nº 7.988, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

9/12

- I - convocará por escrito o residente em questão para prestar esclarecimentos dentro de 5 (cinco) dias úteis;
- II - em caso de falta disciplinar com relação a este Regimento, a denúncia será diretamente encaminhada à COREME;
- III - em caso de falta que violar a ética médica, a denúncia será diretamente encaminhada pela COREME à Comissão de Ética Médica, que dará o encaminhamento em conjunto com a Secretaria de Saúde.

Art. 30. Para as deliberações da COREME, em relação à ocorrência das faltas disciplinares, deverão ser obedecidos os seguintes princípios:

- I - dar ampla liberdade de defesa e assegurar o contraditório ao residente, ficando garantido o máximo de sigilo;
- II - decidir por voto de maioria simples, sem a presença do implicado;
- III - elaborar e encaminhar um documento reservado de notificação ao interessado.

Art. 31. A aplicação de penalidades obedecerá a seguinte graduação:

- I - advertência oral;
- II - advertência escrita - sigilo público;
- III - censura pública;
- IV - suspensão;
- V - desligamento.

Art. 32. Toda falta não justificada a qualquer atividade teórica ou prática programada da Residência Médica será passível de Advertência oral ou escrita, conforme o caso concreto.

Art. 33. Em caso de suspensão, o residente será afastado do serviço sem prejuízo no pagamento da bolsa e cumprirá tempo igual ao da suspensão, sem remuneração, após o término de sua Residência Médica, ficando a emissão do título condicionada ao cumprimento da carga horária não cumprida.

Art. 34. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do mesmo;
- II - ao término da residência;
- III - por falta ao serviço (plantão, ambulatório, enfermarias ou outras atividades previstas em escala) sem motivo justificado por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 06 (seis) meses;
- IV - quando comprovado dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.988, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014 10/12

- V - quando comprovado evidente falta de interesse para as atividades prático-assistenciais e/ou teórico-didáticas do Programa de Residência Médica;
- VI - quando comprovado a falta de aproveitamento do rendimento por meio das avaliações nos setores onde estagiar;
- VII - pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso;
- VIII - quando comprovado incapacidade definitiva para o exercício da medicina (sanções disciplinares do CRM).

Art. 35. O desligamento do residente será requerido, nos termos do art. 34 deste Regimento Interno, por meio de formulário (requerimento), pelo Coordenador da Residência, ou por um preceptor, posteriormente aprovado pela COREME em conjunto com a Secretaria de Saúde.

Art. 36. O residente desligado da residência médica, a pedido próprio ou por punição, não terá direito a qualquer documento oficial da Secretaria de Saúde ou da COREME, comprobatório de residência ou estágio, qualquer que seja o período cumprido.

**CAPÍTULO X
DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS**

**Seção I
Do Atestado Médico**

Art. 37. Residentes que contraírem doenças que sejam motivo de afastamento das atividades da residência médica e que não impeçam a deambulação, deverão apresentar o atestado médico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o início de validade do mesmo.

§ 1º Nas doenças que impossibilitem a deambulação, o prazo para apresentação de atestado médico, previsto no *caput* deste artigo, será de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Não serão aceitas justificativas por telefone.

§ 3º Poderão ser abonados pelo Coordenador da Residência até 3 (três) dias consecutivos ou alternados num período de 60 (sessenta) dias; ultrapassado esse período, os residentes serão encaminhados para o serviço de Medicina do Trabalho, no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.

Art. 38. Quando da ocorrência de situações especiais, os residentes terão direito ao afastamento pelo período de:

- I - até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- II - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de parente em primeiro grau (pais, cônjuge, irmãos e filhos);



ANEXO AO DECRETO Nº 7.988, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014 11/12

- III - até no máximo 30 (trinta) dias, em caso de doença na família, que deverá ser compensada ao final da Residência;
- IV - até 05 (cinco) dias, em caso de licença-paternidade;
- V - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em Juízo;

§ 1º No caso de compromisso com as forças armadas (exército, marinha ou aeronáutica) o residente deverá comunicar com antecedência para que seja providenciada a substituição em atividades essenciais.

§ 2º Os casos omissos serão apreciados pela COREME.

§ 3º Em todas as situações, a Coordenação da Residência deverá ser informada para a manutenção da assistência e cada ocorrência deverá ser devidamente comprovada por documentos de valor legal (atestado de óbito, atestado médico etc.) em até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido.

CAPÍTULO XI
DOS CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RESIDENTES PARA PARTICIPAR EM
ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 39. Os Residentes poderão ser liberados para participação em congressos e estágios extracurriculares, conforme possibilidade e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - ser o tema do congresso relacionado com a especialidade do residente;
- II - preenchimento de formulários próprios, via Coordenação de Residência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - avaliação satisfatória da participação do residente no programa teórico-prático da Residência Médica;
- IV - liberação de um número de residentes que não comprometa as atividades assistenciais;
- V - em caso de um número excessivo de pedidos para o mesmo evento, terão prioridade os residentes que tiverem trabalhos a serem apresentados e/ou residentes que não participaram de eventos naquele ano, a critério da coordenação e da COREME.

CAPÍTULO XII
DA AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO

Art. 40. A avaliação do aprendizado terá como base:



ANEXO AO DECRETO Nº 7.988, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014 12/12

- I - avaliações periódicas: serão emitidas pelos preceptores que tiverem orientado o residente em todos os estágios rotatórios, e que servirão para avaliar o seu desempenho assistencial e científico;
- II - avaliação trimestral: será emitida pelo Coordenador de Residência Médica e servirá para avaliar o desempenho ético-disciplinar do residente em cada período;
- III - provas escritas ou prático-orais trimestrais: serão elaboradas pelos Coordenadores de Residência Médica e preceptores de cada área;
- IV - outros tipos de avaliações que possam ser determinadas pela COREME: realização de trabalhos científicos, apresentações de trabalhos em congressos, cursos, em estágios opcionais ou de iniciativa própria do residente ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Considera-se a nota mínima 07 (sete) como fator de aprovação em cada uma das formas de avaliação de que trata este artigo, tanto para a promoção do residente para o próximo ano, quanto para a concessão do certificado de conclusão da residência médica ao final da residência.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 41. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa, pelo Coordenador do Programa de Residência Médica, e aprovada por todos os membros do COREME.

Art. 42. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo COREME e submetidos à aprovação da Secretária de Saúde.

Art. 43. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de outubro de 2014.